



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Revogada expressamente pela Resolução nº 17, de 2 de abril de 2007.

~~Dá nova redação e retifica os artigos 1.º e 2.º da Resolução/CNMP n.º 09/2006, de 05 de junho de 2006 e ao artigo 2.º da Resolução/CNMP n.º 10/2006, de 19 de junho de 2006.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 11ª Sessão Ordinária de 2006;~~

~~Considerando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;~~

~~Considerando o disposto no art. 130-A, § 2º, II, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;~~

~~Considerando o disposto no art. 37, § 11, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, no artigo 287 da Lei Complementar 75/93 e artigo 50, XII da Lei nº 8.625/93, RESOLVE:~~

~~Art. 1.º Ficam retificados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 09/2006, de 05 de junho de 2006, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º No Ministério Público da União, compreendidos o Ministério Público Federal, o do Trabalho, o Militar e o do Distrito Federal e Territórios, e no Ministério Público dos Estados o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, é o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”~~

~~“Art. 2º No Ministério Público dos Estados, o valor do subsídio não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.”~~

~~Art. 2.º Fica retificado o art. 2º da Resolução nº 10/2006, de 15 de junho de 2006,~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 2º No Ministério Público dos Estados, o valor do teto remuneratório constitucional corresponde ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.”~~

~~Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 04 de dezembro de 2006.~~

~~ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~